



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1ª
(GOVERNO)**

Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

CAPÍTULO XXII

Disposições transitórias e finais

«Artigo 68.º

Disposições transitórias

1 - [...]

2 - [...]

3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão **no ato eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias subsequentes à publicação da presente lei.**

4 - [Eliminar]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

(...)»

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023



O Grupo Parlamentar do PSD